

A RENDA DA TERRA: UM IMPASSE NA TEORIA

Gian Mario Giuliani*

A TEORIA DA RENDA DA TERRA EM K. MARX

As análises marxistas da relação entre a agricultura e o processo de acumulação do capital fornecem instrumentos teóricos extremamente importantes para detectar os aspectos contraditórios implícitos nesta relação. Karl Marx aborda a problemática no capítulo XXXVII do III volume de "O Capital" e na última parte do I Volume de "História Crítica da Teoria da Mais-Valia", quando trata da renda fundiária. Este corpo teórico e suas sucessivas interpretações constituem, entretanto, uma forma de impasse na análise da agricultura como elemento contraditório no modo de produção capitalista nas sociedades modernas, sobretudo, latino-americanas. Vejamos como se colocam as questões principais.

Tratando da renda fundiária, na sua obra "O Capital" (1867-1905), K. Marx parte de um primeiro pressuposto que abstrai das formas concretas de organização produtiva na agricultura. Isto é, pressupõe que *a agricultura, tal como a indústria, se encontra dominada pelo regime de produção capitalista.*

Inicialmente o autor fala da renda como a forma em que se valoriza a propriedade, isto é, tudo aquilo que o arrendatário paga ao proprietário em troca da autorização de explorar sua terra. Por outro lado, a renda não seria outra coisa se não uma parte da mais-valia extraída do trabalhador pelo capitalista e cedida ao proprietário da terra. Marx escreve:

"Tan pronto como las circunstancias imponem una alza momentánea de los salarios de los jornaleros agrícolas, los arrendatarios ponen el grito en el cielo y sostienen que la elevación de los salarios a su nivel normal, como rigen en otras ramas industriales, es imposible y los arruinará si no va acompañada de la rebaja de la renta del suelo. En este va, pues, implícita, la confusión de que el nombre de renta del suelo enmascara aquí una deducción del salario hecha por los arrendatarios, un despojo con el que se benefician los terratenientes". (K. Marx, p. 585):

Posteriormente o autor se pergunta como, partindo deste pressuposto, pode acontecer que uma parte do lucro possa converter-se em renda fundiária e, portanto, uma parte do preço das mercadorias possa acabar nas mãos dos latifundiários.

(*) Professor e pesquisador do Mestrado em Sociologia da Universidade Federal da Paraíba — UFPB — Campina Grande.

Rev. RAÍZES	Campina Grande	Ano IV	Nº 4-5	39 a 60	jan.1984/dez.1985
-------------	----------------	--------	--------	---------	-------------------

A resposta de Marx parte do fato de que, no capitalismo, o preço regulador do mercado dos produtos agrícolas tende a se fixar de maneira diferente do preço dos produtos industriais. Isto é, o preço de mercado dos produtos agrícolas não se fixaria a partir do custo médio de produção (como na indústria), mas com base nos maiores custos individuais, nas piores condições de fertilidade e localização das terras. Com efeito, se os preços se determinassem de acordo com as condições de produção nas terras melhores e médias em fertilidade e localização, as terras piores não seriam cultivadas; simplesmente porque o capital investido no cultivo destas terras, não alcançando a realização do lucro médio, seria transferido para outros setores onde poderia obtê-lo. Porém, isto encareceria os produtos agrícolas, cujos preços subiriam até o nível que permitisse obter o lucro médio, incluindo o cultivo também das terras piores. Assim, a impossibilidade de satisfazer a demanda social de produtos agrícolas, cultivando somente as terras melhores e médias, faz com que as condições de produção nas piores terras sejam as que determinam o preço social de produção.

Se o lucro médio tende a se fixar sobre a base do maior custo de produção, quer dizer que, os que produzem nas terras médias ou melhores em fertilidade e localização podem realizar um lucro extraordinário, graças à maior produtividade do trabalho aplicado nestas terras. Este lucro extraordinário pode ser, em princípio, considerado igual àquele realizado na indústria pelas empresas de composição orgânica de capital mais elevada. Entretanto, na indústria, este lucro extraordinário teria um caráter passageiro (para as empresas), devido ao fato de que a concorrência tende a readaptar a composição orgânica do capital das outras empresas, readequando o lucro de todas ao lucro médio. Na agricultura, este lucro extraordinário tem um caráter mais estável, devido à maior dificuldade em readequar a produtividade do trabalho em terras que se diferenciam *por fatores naturais e geográficos*.

É sobre a base do caráter limitado da terra e do específico mecanismo de formação dos preços dos produtos agrícolas, que se fundamenta o que Marx chama de *renda diferencial*. Ela constitui o lucro extraordinário devido à maior produtividade do trabalho em terras natural e geograficamente privilegiadas..

Porém a renda da terra não encontra suas bases somente nos dois fatores indicados. Existiria outro elemento que originaria uma renda substancialmente diversa. Para chegar à individualização deste outro tipo de renda, Marx parte de um segundo pressuposto: *na agricultura, a composição orgânica do capital está abaixo daquela do capital social médio*. Neste sentido diz:

“(. . .) podemos afirmar como algo evidente que sólo bajo este supuesto puede el valor de los productos agrícolas ser superior a su precio de producción; es decir, que la plusvalía producida en la agricultura por un capital de determinada magnitud o, lo que es lo mismo, el trabajo sobrante puesto en acción por él y de que él puede disponer (y también, por consi-

guiente, el trabajo vivo empleado, en general) son siempre mayores que en un capital de la misma magnitud y de composición social media.

Para la forma de la renta que estamos estudiando y que sólo puede existir bajo este supuesto bastará, pues, que establezcamos la hipótesis. Al desaparecer ésta, desaparece también la forma de la renta que a ella corresponde. Sin embargo, el mero hecho de que el valor de los productos agrícolas arroje un remanente sobre el precio de producción no basta, ni mucho menos, para explicar la existencia de la renta del suelo, independiente de la diferencia de fertilidad entre las distintas clases de tierra, en una palabra, de la renta distinta por su concepto de la renta diferencial y que, por tanto, podemos designar con el nombre de renta absoluta.”

(K. Marx, p. 705).

Para se entender o sentido e a importância desta diferenciação, é preciso recuperar alguns dos elementos do procedimento lógico que permite a Marx formular tal proposição. Como se sabe, o autor divide as terras em três classes, utilizando o critério da diferença de fertilidade: terras de classe A (de menor fertilidade); de classe B (de média fertilidade) e de classe C (de alta fertilidade). Nessa base estabelece seu raciocínio:

“Supongamos, pues, que se dan las condiciones necesarias para la valorización normal del capital en las tierras de clase A.” ¿Bastaría con esto? ¿Podría, suponiendo que así fuese, invertirse realmente este capital? ¿O es necesario que el precio comercial suba hasta que arroje también una renta a la tierra A de peor calidad? Nos encontramos, pues, con que el monopolio de la propiedad territorial impone a la inversión del capital una traba que desde el punto de vista puramente capitalista no existiría, a no ser por la interposición de ese monopolio.”

(K. Marx, p. 699).

Em outras palavras, o dono das terras piores não deixaria cultivar suas terras de graça, pretendendo uma renda também para elas:

“(. . .) en la renta diferencial va implícito el monopolio de la propiedad territorial, la existencia de la propiedad sobre la tierra como traba opuesta al capital, ya que sin ella la ganancia excedente no se convertiría en renta del suelo, ni correspondería al terrateniente en vez de corresponder al arrendatario. Y la propiedad como traba persiste aún allí donde desaparece la renta del suelo como renta diferencial, es decir, en la clase A.”

(K. Marx, p. 696).

“La renta diferencial se caracteriza porque en ella la propiedad territorial sólo absorbe la ganancia excedente (. . .) La propiedad de la tierra no es, aquí, sino la causa de la transferencia de una persona a otra, del capitalista al terrateniente, de aquella parte del precio de la mercancía creada sin su

intervención (. . .) y que se reduce a la ganancia excedente. Pero la propiedad de la tierra no es, en los casos de la renta diferencial, la causa que crea esta parte integrante del precio o la elevación del precio que es premisa de ella. En cambio, cuando la clase peor de tierra A no puede ser cultivada — aunque su cultivo arroje el precio de producción — hasta que arroje un remanente sobre este precio de producción, una renta, la propiedad de la tierra actúa como la causa creadora de esta alza del precio. Es la misma propiedad territorial la que engendra la renta.”
(K. Marx, p. 700).

Assim, enquanto o elemento jurídico da propriedade da terra não influi de maneira alguma no mecanismo da formação da renda diferencial, mas somente é o que permite que esta renda seja apropriada pelos proprietários (sejam eles quem forem, inclusive o Estado), o mesmo instituto jurídico da propriedade privada é o mecanismo da formação da renda absoluta.

Marx afirma explicitamente que a renda da terra (nas suas duas formas, diferencial e absoluta) aparece e se desenvolve somente no capitalismo.¹ Porém, enquanto a primeira existe como relação intrínseca entre o modo de produção capitalista e a particularidade do meio de produção terra, a segunda existe porque a classe dos latifundiários, resquício feudal presente no novo modo de produção, não pode ser superada enquanto historicamente necessária à sua afirmação. Em outras palavras, o modo de produção capitalista, gerando a renda diferencial, permite à classe dos latifundiários gerar outra renda, a absoluta, como instrumento da sua reprodução.

O monopólio da propriedade, gerando a renda, gera ao mesmo tempo um empecilho ao desenvolvimento capitalista, na medida em que subtrai, do ciclo de reprodução e acumulação do capital, uma parte de mais-valia que, em princípio, não é reinvestida na produção. Este monopólio obriga os capitalistas agrários a cederem uma parte de seus lucros para os proprietários da terra, obrigando

(1) Sobre este ponto Marx, escreve: “La renta del suelo sólo puede desarrollarse como renta en dinero a base de la producción de mercancías y, más concretamente, de la producción capitalista, y se desarrolla en la misma medida en que la producción agrícola se convierte en producción de mercancías; es decir, en la misma medida en que la producción no agrícola se desarrolla frente a ella como producción independiente, pues en esta misma medida se convierte el producto agrícola en mercancía, en valor de cambio, en valor (...) Lo característico de la renta del suelo es que bajo las condiciones en que los productos agrícolas se desarrollan como valores (como mercancías) y bajo las condiciones de la realización de sus valores, se desarrolla también la capacidad de la propiedad territorial para apropiarse de una parte cada vez mayor de estos valores creados sin intervención suya, convirtiéndose así en renta del suelo una parte cada vez mayor de la plusvalía”. (K. Marx, p. 594-595).

o capital, na sua globalidade, a suportar preços mais altos dos produtos agrícolas,² somente para reproduzir uma classe cuja única atribuição é ser proprietária.

A RENDA DA TERRA EM K. KAUTSKY E V.I. LENIN

As formulações de Marx sobre a renda fundiária encontraram seus mais eficazes meios de divulgação nas obras de Karl Kautsky: "A Questão Agrária" (1899) e de V.I. Lenin: "O Problema Agrário e os Críticos de Marx" (1900), obras que, no fim do século XIX, fixam, de maneira precisa, os termos das divergências entre os partidos socialistas revolucionários e os populistas. Da obra de Kautsky destaca-se o ponto, extremamente debatido na época, das relações entre os grandes e os pequenos estabelecimentos agrícolas e sua respectiva participação na passagem da sociedade capitalista à sociedade socialista. O que praticamente buscava-se identificar eram as formas organizativas da produção que teriam permitido desenvolver mais rapidamente as forças produtivas na agricultura. Sabe-se que o autor insistiu com força sobre os grandes estabelecimentos.

A este respeito, pouco tempo depois, Lenin tomava uma decidida posição em defesa de Kautsky contra os ataques dos populistas russos. O que no fundo estava em jogo era não somente reconhecer o papel revolucionário ou contra-revolucionário dos pequenos produtores e proprietários, mas, sobretudo, estabelecer como se poderia atuar sobre a contradição agricultura/indústria no programa de superação da sociedade capitalista, e qual seria a organização da agricultura mais apropriada à sociedade socialista.

Kautsky, para explicar a renda capitalista da terra, parte da consideração do preço da terra e sua substância no capitalismo. A nosso ver, uma frase sintetiza muito bem sua posição: "Si es un hábito dar a la tierra el nombre de capital, no por ello el propietario terrateniente se enriquecerá en un solo céntimo". (K. Kautsky, Cap. V, E. p. 93). Assim, para o autor, existem essenciais diferenças entre o capital e a terra. Com efeito, apesar da propriedade fundiária ter se tornado uma mercadoria que tem um preço e um valor de mercado definidos, este valor responde a leis completamente diferentes daquelas que regulam o valor de troca em geral.

(2) "(...) la renta de la tierra A no sería una simple consecuencia del alza de los precios del trigo sino a la inversa: el hecho de que la tierra de peor calidad tuviese que arrojar una renta para que fuese posible acometer su cultivo sería la causa de la subida de los precios del trigo hasta un nivel en que pudiese dar cumplimiento a esta condición". (K. Marx, p. 700).

Quando alguns economistas consideram a terra como capital³, comparando a renda fundiária ao juro que o proprietário de capital recebe, Kautsky afirma que eles estariam obscurecendo as diferenças que existem entre os dois. A primeira diferença é verificável, observando o comportamento do preço dos capitais e da terra. Uma diminuição geral da taxa de juro não afeta de maneira alguma o valor de mercado dos capitais monetários, porém, aumenta o preço da terra. Isto porque a terra em si, não sendo produto do trabalho humano, não tem um custo de produção. Portanto, seu preço não está determinado pelo trabalho necessário à sua produção, e sim, pela renda fundiária. A segunda encontra-se no fato de que o juro do capital não pode explicar o preço da terra porque, se assim fosse, não se poderia explicar porque terras completamente virgens também teriam um preço quando o modo de produção capitalista estivesse já desenvolvido. Isto quer dizer que o valor do capital monetário, num determinado momento, mede-se no mercado de capital com base no juro que este realmente rende, enquanto que o preço de um terreno altera-se em relação à renda fundiária que ele pode realizar. A terceira diferença é que, enquanto os meios de produção criados pelo trabalho humano se desgastam (física e moralmente) e antes ou depois cessam de existir, a terra é indestrutível e eterna, pelo menos do ponto de vista da sociedade humana.

Para reforçar os três pontos, Kautsky observa que, sobre a base dos últimos dois, ter-se-ia que considerar insensato o proprietário de uma empresa industrial que, em lugar de explorá-la, a deixasse inoperosa. Pelo contrário, para os proprietários fundiários, muitas vezes pode ser muito vantajoso evitar explorar um terreno. Assim, para o autor, todas estas diferenças ficariam ocultas se nós disséssemos que a terra é capital. Este tipo de capital não existe. O que existe realmente é a renda fundiária, através da qual apenas se calcula o montante do capital fundiário. A compra e venda torna a propriedade fundiária *um investimento capitalista*, mas não faz dela um capital, assim como, Kautsky exemplifica, no século passado, um cargo de juiz não se tornava capital somente porque era adquirido desembolsando-se um capital. Por isto, a chave da explicação do preço da terra encontra-se na renda da terra e nas suas duas formas "diferencial" e "absoluta".

Segundo Kautsky a renda fundiária, na prática, aparece indiferenciada e não se pode reconhecer qual de suas partes é a diferencial e qual a absoluta e, muitas vezes, elas se misturam também com o juro do capital antecipado pelo proprietário. Com efeito, quando o proprietário fundiário é ao mesmo tempo agricultor, a renda fundiária aparece como uma parte do lucro da empresa agrícola. Todavia, é extremamente importante distinguir os dois tipos de renda. A primeira diferença indicada pelo autor é a que já conhecemos: a renda diferencial é o resul-

(3) Na sociedade capitalista o valor de um lote de terra seria equiparado ao valor de um capital que dá um juro igual à renda fundiária.

tado do *caráter capitalista* da produção e ela, permanecendo a gestão capitalista da agricultura, continuaria subsistindo também se a terra fosse nacionalizada; a renda absoluta é o resultado da *propriedade privada* da terra e do antagonismo que existe entre o interesse do proprietário fundiário e o interesse da coletividade. A nacionalização das terras poderia eliminá-la.

A segunda diferença indicada por Kautsky é que a renda diferencial não constitui um fator que influi nos preços dos produtos agrícolas, enquanto a absoluta sim. A primeira deriva dos preços de produção, a segunda dos preços de mercado que sobem além dos preços de produção. A renda diferencial é constituída pelo excedente sobre o lucro médio, obtido pela maior produtividade do trabalho em terrenos mais férteis, ou pelos menores custos de distribuição derivados de uma melhor localização dos mesmos. A segunda, pelo contrário, não deriva de um lucro extraordinário de certas partes do trabalho agrícola, portanto, é possível que ela exista somente através de uma extração dos valores existentes que o proprietário fundiário toma para si; uma subtração da massa de mais-valia e, por isto, uma extração ou do lucro ou do salário. Se os preços dos meios de subsistência aumentam, e, conjuntamente elevam-se os salários, o lucro do capital diminui. Se os preços dos meios de subsistência sobem sem que os salários cresçam proporcionalmente, a depreciação recai sobre os operários.

Parece muito clara, em Kautsky, a delimitação da contradição entre agricultura e indústria. Sobretudo, porque ela é muito rica por incluir nesta contradição, aquela principal existente entre proletariado e burguesia.

Mas é sobre um ponto específico de sua argumentação que queremos insistir. Para o autor, *a renda diferencial é fruto do monopólio*. Será Lenin quem muito bem esclarecerá esta questão, numa áspera polêmica com Bulgakov. Lenin assim começa seu ataque:

“En general el señor Bulgakov no ha entendido la teoría de la renta de Marx. Cree haberla refutado con estas dos objeciones: 1) Según Marx, el capital agrícola entra en la nivelación de la cuota de ganancia, de modo que la renta es producida por la ganancia suplementaria que supera a la cuota media de ganancia. Esto no es exacto para el señor Bulgakov, pues el monopolio de la propiedad de la tierra suprime la libertad de competencia necesaria para el proceso de nivelación de la cuota de ganancia. El capital agrícola no entra en el proceso de nivelación de la cuota de ganancia. 2) La renta absoluta es simplemente un caso especial de la renta diferencial, y es un error distinguirla de esta última; tal distinción se funda en una doble y arbitraria interpretación de un mismo hecho, a saber, la posesión monopolista de uno de los factores de producción.”

(Lenin, pp. 64-65).

Lenin prossegue reafirmando a necessidade de distinguir as duas rendas. Salienta que a renda diferencial tem como única fonte o fato da terra ser limitada e

diferenciada em fertilidade. Porém, do fato da terra ser limitada só se pode logicamente deduzir uma coisa: que toda a terra deverá ser ocupada por "farmers" capitalistas. De maneira alguma, pode-se deduzir que a concorrência entre eles fique necessariamente limitada. Assim, Lenin argumenta:

"En todos los países europeos, después de la caída del régimen de servidumbre, observamos la decadencia de la propiedad de la tierra basada en el sistema estamental, la movilización de la propiedad de la tierra, la inversión de capitales comerciales e industriales en la agricultura, la difusión de los arrendamientos y de la deuda hipotecaria (. . .) ¿ Qué significan estos hechos? Indican, a despecho del monopolio de la propiedad de la tierra, y no obstante la infinita variedad de sus formas, el nacimiento de la libre competencia en la agricultura. En todos los países capitalistas, todo propietario de capitales puede invertirlo hoy en la agricultura (comprando tierras e arrendándolas), con igual o casi igual facilidad que en cualquier rama del comercio o de la industria."
(Lenin, p. 67).

Em seguida, Lenin aborda a questão da propriedade privada da terra e de como esta se reflete na renda, indicando, de forma clara, como deste monopólio da propriedade privada provém a renda absoluta.

"Sobre la base de su derecho de propiedad, el terrateniente cobrará al 'farmer' la renta diferencial, pues ésta es el sobrebeneficio por encima de la ganancia normal, media, correspondiente al capital, y como existe (o bien, es creada por el desarrollo capitalista) la libre competencia en el sentido de la libertad de invertir capitales en la agricultura, el terrateniente siempre hallará un 'farmer' que se conforme con la ganancia media y le entregue el excedente. La propiedad privada de la tierra no crea la renta diferencial, sólo la transfiere del 'farmer' al propietario. ¿ Se limita a ello la influencia de la propiedad privada de la tierra? ¿ Se puede suponer que el propietario otorgue al 'farmer' la explotación gratuita de los terrenos de inferior calidad y peor ubicados, que sólo producen la ganancia media? Por cierto que no. La propiedad de la tierra es un monopolio, en virtud del cual el propietario exigirá al 'farmer' el pago del arriendo por tales tierras. Este pago es la renta absoluta que no tiene relación alguna con la distinta productividad de los diferentes capitales invertidos, y que proviene de la propiedad privada de la tierra."
(Lenin, p. 69).

O IMPASSE

Pela análise de Marx, resulta claro que a particularidade do processo de acumulação na agricultura baseia-se não somente no fato de que seu meio de produ-

ção fundamental, a terra, tem peculiaridades que contrariam a lógica capitalista (diferente fertilidade natural, localização geográfica mais ou menos favorável, ser um bem limitado e dificilmente reproduzível), mas também no fato de que, no modo de produção capitalista, a burguesia foi obrigada a incorporar a classe dos proprietários de terra, apesar de considerá-la parasitária. Assim, o caráter particular do meio de produção terra seria responsável não somente por contradições que nascem e se desenvolvem no seio do próprio capitalismo, mas também pelas contradições que se definem na síntese histórica capitalismo-feudalismo.

Pelas interpretações de Kautsky e Lenin, pode-se constatar como a questão da propriedade da terra e da renda fundiária contém dentro dela concepções e diretrizes de transformação da sociedade. A análise da renda fundiária reproposta pelos dois autores mantém como pressuposto fundamental (oriundo do próprio Marx) a concepção da sociedade dividida em três classes: a dos capitalistas, a dos proletários e — como resquício feudal — a dos latifundiários.

Aqui está o ponto crítico nas análises das sociedades latino-americanas. Com efeito, se nestas sociedades as formas de produção e as relações sociais no campo se apresentam como mais semelhantes às do feudalismo, não se pode esquecer que elas (estas sociedades) se formaram como produto do modo de produção capitalista e instrumentos de acumulação primitiva na Europa. Portanto, para as sociedades latino-americanas, apesar das aparentes formas feudais, não se poderiam considerar pertinentes os elementos contraditórios que, a partir do meio de produção terra, teriam-se desenvolvido como produto da luta histórica entre capitalismo e feudalismo; simplesmente porque nunca houve feudalismo na América Latina. Isto é, a terra desde o começo foi apropriada da forma mais propícia à acumulação do capital, ou seja, sem uma classe latifundiária decididamente distinta da classe dos capitalistas.⁴

Sendo assim, como distinguir nas análises marxistas da relação capital-agricultura, os elementos contraditórios decorrentes da síntese histórica capitalismo-feudalismo, dos elementos contraditórios próprios da relação entre capital e meio de produção terra, no modo de produção capitalista? Em outras palavras, como utilizar, de forma correta, um aparato teórico totalmente impregnado da dimensão histórica (justamente, na definição de seus recursos analíticos mais abstratos) para interpretar sociedades que historicamente se encontram muito dis-

(4) A literatura em que se encontra esta perspectiva de análise constitui ao mesmo tempo a contraposição crítica de interpretações dualistas que tratam das formas atrasadas do campo como sendo resquícios feudais. Entre as mais interessantes, vejam-se as seguintes: BAEZ, R. (1975); CARDOSO, F. H. & FALETTA, E. (1970); FIGUEIRA, P. A. & MENDES, C.M.M. (1978); PINSKY, J. (1977); PRADÓ JR., C. (1972).

Por outro lado, os aspectos essenciais das interpretações que tratam o latifúndio no Brasil como um resquício feudal podem ser encontrados nos estudos de: FACO, R. (1961); MARIGUELA, C. (1958); PASSOS GUIMARÃES, A. (1964); ALVES, M. (1964); ALVES, M. (1962); VALVERDE, O. (1962).

tantes daquelas que o mesmo aparato teórico interpreta? Enfim, como depurar das características feudais o corpo teórico da renda da terra, de maneira a explicar as contradições entre capital, na sua globalidade, e capital na agricultura? Simplesmente eliminando a renda absoluta e considerando somente a diferencial? E que fazer dos latifúndios (e latifundiários) tão reconhecidamente característicos do campo latino-americano, quando já se revelaram todas as limitações das análises dualistas que dominaram o pensamento nesta região até a metade dos anos 60?

Este impasse pode ser observado claramente nos trabalhos que apareceram no Brasil no curso da última década. Estes, sem querer renunciar a uma matriz marxista, rediscutem as interpretações anteriores, questionando, sobretudo, a validade teórica de se manter a classe dos latifundiários como elemento que, na dinâmica econômico-política, constitui um obstáculo à acumulação do capital. Entretanto, as interpretações neste sentido se mantêm confusas e imprecisas. Assume-se, sem uma crítica aprofundada, a concepção da renda fundiária (derivada da propriedade do solo) como entrave ao desenvolvimento capitalista, concluindo, na base de constatação empírica, que a grande propriedade seria, no Brasil, a própria forma de expansão do capital no campo. De fato, revelam-se sérias dificuldades em aplicar a teoria da renda da terra na explicação de uma sociedade na qual é mais regra do que exceção o fato do capitalista ser ele mesmo o proprietário de terra.

DUAS TENTATIVAS DE REINTERPRETAÇÃO: K. VERGOPOULOS E A. BARTRA

Dois autores, a nosso ver, se destacam por tentar superar o impasse teórico anteriormente indicado. Suas tentativas merecem ser consideradas e discutidas.

O primeiro, *Kostas Vergopoulos*, é decididamente crítico com relação a Marx, atribuindo-lhe a culpa de ter confundido as idéias através de uma análise pelo menos imprecisa e contraditória da renda da terra e, conseqüentemente, da relação entre a agricultura e o capital global e das contradições que nesta relação se desenvolvem. Vejamos onde Vergopoulos, na obra "La Cuestión Campesina y el Capitalismo", encontra contradição nas argumentações de Marx.

Marx colocaria, antes de tudo, a questão do caráter social da renda, não só como maneira de explicar a renda em si, mas também para detectar o mecanismo social que estabelece a possibilidade de realização da mesma. Em Marx não teria nenhuma ambigüidade: a renda da terra é uma relação social do capitalismo como todas as outras relações da sociedade burguesa; ela é resultado da produção capitalista. É no processo de expropriação dos camponeses, próprio da acumulação primitiva, que se redefine a propriedade da terra como capitalista, isto é, sem equivalente anterior na História. Neste pressuposto Vergopoulos concorda plenamente com Marx.

A oposição apareceria quando Marx aborda a questão em termos inter-setoriais. Com efeito, segundo Vergopoulos, ele reconheceria a particularidade da agricultura consistente na composição orgânica de capital inferior à média. Porém, Marx acrescentaria que se trata não de uma condição inerente à produção agrícola, mas de uma incidência histórica que poderia desaparecer com o desenvolvimento do capitalismo, quando agricultura e indústria venham a se constituir num campo homogêneo sobre o qual o capital operará de maneira indiferenciada. Porém, antes disso se realizar, segundo Marx, duas coisas acontecem. Primeiro, a agricultura, devido à relação *trabalho vivo/trabalho morto* superior à média, continua criando proporcionalmente mais valor que a indústria. Segundo, o processo de redistribuição da mais-valia, de acordo com o capital empregado por setor e com base no lucro médio, não atinge à agricultura, devido à presença do monopólio dos proprietários da terra que bloqueiam o funcionamento deste mecanismo. Para apoiar sua tese, Vergopoulos interpreta Marx na seguinte passagem:

“(. . .) la propiedad terrateniente, allí donde la producción necesita de la tierra, sea para fines agrícolas sea para la extracción de materias primas, impide que esta compensación se efectúe respecto a los capitales invertidos en la tierra y absorbe una parte de la plusvalía, que de otro modo entraría en el juego de la compensación para formar la cuota general de ganancia. La renta forma entonces parte del valor y, más concretamente, de la plusvalía de las mercancías, con la diferencia de que esta parte, en vez de ir a parar a la clase capitalista que se la ha extraído a los obreros, va a parar a los terratenientes, que se la extraen a los capitalistas. El supuesto de que se parte, en esta operación, es que el capital agrícola pone en movimiento más trabajo que una parte igual del capital no agrícola. Las proporciones de esta diferencia e incluso su existencia dependerán del desarrollo relativo de la agricultura con respecto a la industria.”

(K. Marx, p. 715). 5

-
- (5) A fim de entender melhor as questões colocadas por Vergopoulos, argumentamos com as próprias palavras de Marx, porque de fato consideramos a interpretação do autor pouco clara. Se for deficiência nossa, que o leitor nos ajude: Vergopoulos assim se expressa: “ (...) la agricultura, debido a una relación trabajo vivo/trabajo muerto superior a la media, crea más valor que la industria. Ahora, el proceso de redistribución de la plusvalía social según el capital implicado por sector, que debería funcionar en el aparato capitalista, no toca al sector agrícola. Es la presencia del monopolio de los propietarios terratenientes la que bloquea el funcionamiento de este mecanismo en la agricultura. Por tanto, toda la plusvalía creada en la agricultura, se ve bloqueada en este sector y captada por la clase de los renteros. En este caso, los productos agrícolas no son vendidos por debajo de su valor, sino justamente, según su valor, el cual rebaja su propio precio de producción. A este exceso de valor sobre el precio de producción en la agricultura, Marx lo llama renta absoluta. Es absoluta debido a que todas las tierras se beneficia bajo el mismo título”. (K. Vergopoulos, p. 77).

Nas interpretações de Vergopoulos, Marx continua seu raciocínio, afirmando que não basta que o preço de mercado permita a realização do custo de produção para que a terra seja cultivada. Ela tem que produzir um excedente, uma renda. É a propriedade da terra que cria um aumento dos custos de produção, e por isto dos preços dos produtos agrícolas, criando assim esta renda. O autor argumenta que com esta análise Marx imagina que os proprietários possam especular sobre o mercado dos produtos agrícolas, bloqueando a oferta de terra no mercado. Mas na verdade, contesta Vergopoulos, é inconcebível pensar no lucro extraordinário (?) como sendo produzido pela especulação conjuntural do mercado.

Segundo Vergopoulos é tão inconcebível, que o mesmo Marx, ao ver inadequada sua tipologia, é obrigado a modificar seu enunciado da renda absoluta numa direção que invalida sua definição precedente, afirmando o que segue:

“Aunque la propiedad terrateniente pueda hacer subir el precio de los productos agrícolas por arriba de sus precios de producción, no es ella, sino la situación general del mercado, la que determina la medida en que el precio de producción, en cuanto se acerca al valor, y en proporción, el excedente de la plusvalía agrícola se convertirá en renta o, al contrario, sufrirá el efecto de la igualación general de la plusvalía en ganancia media”.⁶

Vergopoulos conclui que é preciso escolher entre duas teses mutuamente excludentes. Se a propriedade fundiária cria renda, então é preciso que esteja ao mesmo tempo autorizada a realizá-la no mercado. Ao contrário, se o mercado pode fazer com que a renda diminua até sua completa anulação, então em que consiste o “poder” da propriedade fundiária enquanto criadora de renda? (K. Vergopoulos, p. 80).

(6) Esta citação de Marx está no texto de Vergopoulos, pag. 79. A referência dada pelo autor é: *El Capital*. ed. La Pleiade, vol. II, pp. 1374-1375.

Na edição de *O Capital* que usamos, a citação aparece um pouco diferente, mudando até de sentido se tomada junta com as proposições que a sucedem. Veja o leitor. “Aunque la propiedad de la tierra puede hacer que el precio de los productos agrícolas exceda de su precio de producción, no dependerá de ella, sino de la situación del mercado la medida en que el precio comercial al precio de producción se acerque al valor y, portanto, la proporción en que la plusvalía producida en la agricultura por encima de la ganancia media dada se convierta en renta y entre en la composición general de la plusvalía a base de la ganancia media. En todo caso, esta renta absoluta que nace del remanente del valor sobre el precio de producción es simplemente una parte de la plusvalía agrícola, la transformación de esta plusvalía en renta, su absorción por el propietario de la tierra: del mismo modo que la renta diferencial nace de la transformación de la ganancia excedente en renta, de su confiscación por el terrateniente, a base del precio general de producción regulador. Estas dos formas de renta son las únicas formas normales”. (K. Marx, p. 708-709).

Na citação de Vergopoulos fica obscura a relação entre os elementos fundamentais da determinação da renda absoluta. Isto é a relação entre o preço comercial, o preço de produção e o valor.

Substancialmente, para nosso autor, Marx, na necessidade de atacar os aristocratas latifundiários e denunciá-los como inimigos da sociedade, teria confundido a pequena com a grande propriedade, raciocinando sobre a base desta última. Confundi também a escassez de terra com o "rareamento" da mesma, só este último produto da extensão da propriedade latifundiária. (K. Vergopoulos, p. 81). Para Vergopoulos a verdade é que, sendo a terra um bem não reproduzível, não importa quem a esteja monopolizando, em nada muda sua substância. É sobre esta substância de monopólio que se apega a propriedade fundiária para basear seu próprio monopólio, que consiste no usufruto exclusivo da terra.

Assim, o autor afirma que a única condição da existência do lucro extraordinário, convertido em renda, não é a propriedade fundiária, mas a relativa escassez dos produtos agrícolas, baseada na relativa escassez do fator terra. O monopólio da terra, no caso da renda, encontra seu equivalente no caso do juro e no monopólio do crédito. Tanto para a terra como para o crédito é o grau de sua escassez relativa que fixa seus respectivos preços: a renda e a taxa de juro. (K. Vergopoulos, p. 87).

Finalmente, aqui está o ponto chave de Vergopoulos, é preciso considerar o lucro extraordinário na agricultura muito mais em termos de desigualdade entre agricultura e indústria, do que em termos de relação de propriedade fundiária. Isto por que o valor que vai cobrir a renda diferencial provém do valor criado no setor industrial.

O segundo autor, *Armando Bartra*, no seu interessantíssimo e exaustivo trabalho "La renta capitalista de la tierra", reafirma que a renda diferencial é substancial ao modo de produção capitalista. Sua origem está na operação deste modo de produção sobre um processo de trabalho que depende de um bem natural escasso e qualitativamente diferenciado: a terra. A problemática da renda diferencial não tem que se remeter à operação de outros modos de produção, não depende de nenhuma herança histórica e não tem nada a ver com instâncias superestruturais, tais como a propriedade jurídica. (A. Bartra, p. 58). Portanto, reinterpretando Marx, sustenta que a teoria da renda da terra é antes de tudo a teoria da renda diferencial, por ser ela consubstancial ao modo de produção capitalista. Pelo contrário, a renda absoluta é uma remanescência sobre a renda diferencial, cuja existência depende de uma conjuntura histórica determinada e cuja desaparecimento não afeta a lei da renda diferencial. (A. Bartra, p. 53).

Assim, para o autor, a distinção analítica de Marx teria sentido somente no contexto histórico de sua época, enquanto hoje, ter-se-iam que modificar "um pouco" as diretrizes.

Vejamos sinteticamente como Bartra reinterpreta Marx. Na agricultura, o preço regulador do mercado se forma com base nos custos de produção nas piores terras, e não em torno do custo médio que se fixa no ponto de equilíbrio. Portanto, o custo de produção da massa total dos produtos resulta inferior a seu

valor comercial. Isto quer dizer que os produtos agrícolas se apresentam revestidos de um "falso valor social"⁷ que a sociedade, como um todo, paga a mais (concretamente, um aumento do preço dos produtos agrícolas). É uma espécie de "tributo" que a sociedade paga à agricultura. (A. Bartra, p. 22).

Segundo Bartra, é importante destacar dois elementos. Primeiro o caráter e a função deste tributo, enquanto transferência relativa de valor da sociedade para a agricultura, e portanto como fator que intervém na distribuição da mais-valia social entre ramos. Segundo, a distribuição deste tributo entre os diferentes produtores agrícolas.

Graças ao mecanismo particular de formação dos preços dos produtos agrícolas, o capital agropecuário pode retirar do fundo geral uma parte adicional de mais-valia, independentemente da parte que lhe corresponde, com base na quota média de lucro geral. O capital, em seu conjunto, vê a restrição de sua taxa de acumulação e a diminuição do ritmo de sua acumulação ampliada (A. Bartra, p. 33). Praticamente dar-se-ia uma transferência para a agricultura cuja magnitude é igual ao montante da renda diferencial. Parte desta transferência iria para os capitais que operam nas terras piores, com a finalidade de completar um lucro médio incapaz de realizar-se sozinho em situação em que os custos individuais superam os custos sociais. A outra parte, como os preços de mercado de produtos iguais têm que ser iguais, iria automaticamente para o restante dos capitais que operam em terras melhores, sob a forma de lucro extraordinário. A diferença estaria em que esta segunda parte, por estar acima do lucro médio, pode ser subtraída à valorização do capital empregado nestas terras, o qual, em princípio, já estaria em condição de operar com o lucro médio. (A. Bartra, pp. 25-26).

Assim, de um lado, o tributo é a origem de uma valorização extraordinária do capital agrário frente ao industrial e tem sua fonte na operação do modo de produção capitalista, sobre a base de uma produção fincada num bem natural desigual e escasso (traço diferencial da agricultura em relação à indústria). De outro lado, sua distribuição em forma de lucro extraordinário é a origem de uma valorização extraordinária de capitais agrários que monopolizam as terras de média e alta qualidade (traço diferencial de certos capitalistas agrários em relação com as unidades de mais baixa produtividade). (A. Bartra, p. 26).

O que Bartra praticamente coloca é que Marx teria se enganado em identificar o tributo com a renda absoluta. Se na época de Marx a existência dos latifundiários podia explicar a renda, hoje, não se pode explicar a "perversidade da questão agrária"⁸ sem se basear na renda diferencial.

(7) O conceito de "falso valor social" encontra-se em Marx, p. 614.

(8) Este conceito pretende sintetizar a contradição entre agricultura e indústria como sendo insuperável no modo de produção capitalista.

Para sustentar esta afirmação, o autor se apoia em afirmações que ele define como contraditórias em Marx. Com efeito, argumenta Bartra, se as conseqüências da renda diferencial fossem simplesmente as de fixar o lucro extraordinário, esta continuaria sendo inerente ao modo de produção, porém irrelevante e secundária, porque análogo à de qualquer ramo industrial (salvo na sua origem). Enquanto a renda absoluta seria a única que retém parte da mais-valia do fundo global, reduzindo assim a quota geral de lucro capitalista. Porém, Bartra responde: é o mesmo Marx que afirma que a renda absoluta deriva de um modo de produção pré-capitalista que tem sua origem no sistema jurídico da propriedade e que desaparecerá na medida em que o capital desenvolva estes vestígios do passado. (A. Bartra, p. 58).⁹

Portanto, para o autor, a perversidade da questão agrária derivaria exclusivamente das peculiaridades do meio de trabalho terra e mais precisamente pelo fato dela:

- 1) ser um bem natural e não um produto do trabalho;
- 2) se tornar "naturalmente monopolizável" por ser escassa e não reproduzível;
- 3) ser diferenciada em termos de maior ou menor fertilidade e localização geográfica mais ou menos favorecida.

Na interpretação da renda da terra como base na perversidade da agricultura, A. Bartra coincide com K. Vergopoulos, quando afirma que a propriedade da terra, distinta do capital agrícola, é simplesmente uma conseqüência do lucro extraordinário agrícola, e não seu pressuposto. Deriva daí o fato de que para entender a propriedade é preciso explicar a renda e não vice-versa. (A. Bartra, p. 14).

(9) Bartra cita da "História Crítica de la Teoría de la Plusvalía", uma frase de Marx, onde ele reinterpreta Ricardo, apiando-o frente às críticas de Rodbertus "Las circunstancias por imperio de las cuales (...) se ve obligado a ceder a terceras personas, ajenas al proceso de trabajo, una parte del trabajo sobrante o de la plusvalía arrancada por él, no se plantean, sino en segunda instancia (...) el terrateniente (...) sólo participa *post festum* y no en virtud de razones inherentes al régimen capitalista de producción, sino por obra del sistema de propiedad privada sobre las fuerzas naturales heredado de tiempos anteriores". (K. Marx, 1974, p. 394-395).

Porém, a nosso ver, o verdadeiro sentido do desaparecimento da renda absoluta para Marx, não está no genérico "desenvolvimento dos vestígios do passado", como Bartra conclui, mas estaria implícito no pressuposto inicial de seu raciocínio. Isto é, no fato da agricultura operar com uma composição orgânica do capital inferior à média. Com efeito no Cap. XLV do "El Capital", Marx afirma: "Si la composición media del capital agrícola fuese la misma o más alta que la del capital social medio, desaparecería la renta absoluta, siempre en el sentido que hemos expuesto; es decir la renta que se distingue tanto de la renta diferencial como de la renta basada en un verdadero precio de monopolio" (p. 709). E mais adiante: "El supuesto de que se parte en esta operación, es que el capital agrícola pone en movimiento más trabajo que una parte igual del capital no agrícola. Las proporciones de esta diferencia e incluso su existencia dependerán del desarrollo relativo de la agricultura con respecto a la industria". (p. 715).

Vergopoulos e Bartra, chegando à mesma conclusão, teriam "resolvido" a difícil questão da "atualização" da teoria da renda da terra, depurando-a dos resquícios feudais, e tornando-a um instrumento "eficaz" de interpretação das contradições próprias do capitalismo. Estas contradições se fundariam nas "características naturais" da terra e na sua "escassez relativa". Todo o resto é mero epifenômeno, algo que pode agravar ou desagravar a contradição, mas que de maneira alguma influi na sua essência. É o capitalismo que se vê emperrado pela natureza.

São seguramente fascinantes as argumentações dos dois autores e em princípio é louvável o esforço deles por superar uma rígida interpretação ortodoxa. Porém, como interpretar estas estranhas conclusões que pretendem avançar no materialismo histórico, reafirmando, na sua essência, posições Ricardianas? ¹⁰

Deve-se saber que, estando ambos preocupados com a realidade latino-americana, saibam que, por exemplo: no Brasil (pode-se encontrar uma situação relativamente semelhante em muitos outros países latino-americanos) existem 70 milhões de hectares de terra aproveitáveis não cultivados dentro dos chamados latifúndios (isto é, de terra já apropriada individualmente) e, destes, 40 milhões completamente inexplorados. ¹¹ O problema seria de "escassez natural" da terra ou seria "rareamento social"?

Os dois autores, sobretudo Bartra bem aprofundadamente, se preocupam muito com os mecanismos criados pelo capital na sua globalidade ¹² para contrarrestar o tributo da renda fundiária (abertura de novas fronteiras e "campe-sinização" de certos ramos da agricultura) e estes aspectos de suas análises são, sem dúvidas, os mais interessantes. Porém, no tratamento teórico da renda da terra acabam implicitamente levando a uma bem estranha conclusão: dever-se-ia deduzir que as grandes propriedades se formaram a partir da diferente fertilidade do solo, visando assegurar a renda diferencial.

(10) Marx polemizou fortemente com Ricardo, criticando sua concepção de que existiria somente o lucro extraordinário fruto da diferente fertilidade da terra e de que seria este lucro o que se transforma em renda paga ao proprietário. A questão concebida desta forma leva Ricardo a afirmar que: "El trigo no es caro porque se paga una renta, sino que se paga renta porque el trigo es caro". (D. Ricardo, citado em K. Marx, 1974, p. 479). Para Marx, Ricardo desconheceria a renda absoluta e sua função na alta dos preços dos produtos agrícolas porque partiria de um pressuposto falso e precisamente da identificação entre os valores e os preços de produção das mercadorias. (ibidem, p. 433). No capítulo XLV de "El Capital" Marx esclarece esta questão. (K. Marx, p. 704-708).

(11) INCRA, 1972

(12) Deve-se entender aqui por *capital na sua globalidade*, sobretudo o capital industrial, enquanto é indicado como diretamente afetado pelo tributo da renda da terra.

CONCLUSÕES

É consensual entre os marxistas o reconhecimento da necessidade de distinguir as duas formas da renda fundiária — a diferencial e a absoluta — pelo fato delas serem geradas no processo de acumulação do capital por mecanismos sócio-econômicos diferentes e produzirem, no mesmo processo, contradições distintas. Podemos entender que é consensual também a concepção da renda fundiária como um tributo pago pelo capital global à agricultura e, portanto, sua caracterização como um freio ao ritmo da acumulação. Entretanto, nos parecem problemáticas as perspectivas de Bartra e Vergopoulos, quando identificam o "tributo" com a renda diferencial. De nossa parte entendemos que, se esta renda-tributo existe, ela só pode ser a renda absoluta, isto é, a renda gerada pelo monopólio da propriedade da terra.

Pode-se aceitar a hipótese, formulada por Marx (e a nosso ver mal interpretada pelos dois autores), de que, se a terra fosse nacionalizada e concedida em uso aos capitalistas, permaneceria a renda diferencial como suplemento de mais-valia, realizada em razão da diferente produtividade do trabalho em terras mais férteis ou melhor situadas. Porém, isto por si só não demonstraria (como nos parece que Bartra e Vergopoulos pretendem) que a renda diferencial teria que permanecer como "tributo" para o capital global e como freio a seu ritmo de acumulação. Vários argumentos opõem-se a semelhante conclusão.

Antes do mais, pelo já exposto acerca da relação entre valor e preço de produção. Em seguida, porque pode-se supor que esta renda, como lucro extraordinário, nas mãos dos capitalistas, voltaria à produção, tornando-se ela mesma capital. E finalmente, como estamos no campo da ficção, se é possível imaginar um Estado capitalista tão poderoso ao ponto de conseguir nacionalizar todas as terras em prol da burguesia (entendemos: ceder o uso da terra somente a quem possa torná-la, capitalisticamente, produtiva), poder-se-ia tranquilamente atribuir a este Estado a capacidade de solucionar o problema do tributo. Bastaria, por exemplo, integrar a parte que falta para chegar ao lucro médio do capital empregado nas terras piores, retirando-a não do fundo geral da mais-valia, mas do lucro extraordinário do capital empregado em terras melhores. Readequar-se-ia assim o resultado da produtividade naturalmente diferenciada ao lucro médio. Não podemos esquecer que, através do sistema tributário, o Estado tem um poderosíssimo instrumento para organizar a redistribuição do lucro entre os diferentes capitais empregados na produção.

De qualquer maneira, pouco agrega ao conhecimento da realidade imaginar como seriam as coisas se esta mesma realidade fosse diferente. Pensamos que Marx imaginou uma sociedade capitalista sem proprietários de terra, sobretudo para explicar a diferença entre a renda absoluta e relativa, e não tanto para indicar as linhas do desenvolvimento capitalista, que aliás nos parece orientado no sentido da apropriação privada de toda a terra. Concluir que a renda absoluta

não é importante — até o ponto de negá-la — só porque é possível imaginar que o capitalismo poderia subsistir também com as terras nacionalizadas, nos parece que seria como negar o papel histórico da propriedade privada dos meios de produção como base da reprodução do capital e do desenvolvimento das forças produtivas. Parece-nos que seria como negar o mecanismo da dominação de classe, fundado na apropriação privada dos meios de produção, deslocando este mesmo mecanismo para fatores não sociais, mas naturais, como a escassez da terra e sua fertilidade diferenciada. Parece-nos que seria como negar a própria realidade histórica, onde os proprietários existem e onde a propriedade cobra seu tributo. Finalmente, parece-nos que seria negar o que para Marx é o motor do movimento histórico: a luta de classe.

É, sobretudo, baseado neste princípio marxista fundamental que nos propomos traçar algumas linhas gerais para tentar superar o impasse entre a teoria marxista da renda da terra e o processo de desenvolvimento capitalista — em particular no campo — no Brasil.

Primeiramente deve ser ressaltado que a teoria marxista da renda fundiária tem pressupostos claros, que são ao mesmo tempo de ordem histórico-política e de ordem estrutural. De ordem histórico-política, no sentido de que, para Marx, a propriedade privada do solo gera uma renda que é empecilho ao desenvolvimento capitalista, por esta sociedade não conseguir mudar a maior parte da estrutura fundiária medieval e herda a classe dos latifundiários, que cobram um tributo social por serem monopolizadores do meio de produção agrícola fundamental.¹³ De ordem estrutural, no sentido de que a renda fundiária pode se formar (quer dizer: uma parte de mais-valia pode ser extraída do fundo geral de mais-valia de uma maneira não proporcional à composição orgânica do capital) e, portanto, ser apropriada pelos proprietários do solo, na situação em que: 1) a composição do capital na agricultura é inferior à média; 2) a demanda social dos produtos agrícolas impõe a cultura não somente das terras mais férteis, mas também daquelas de mais baixa produtividade.

(13) Sabe-se que Marx considera também o caso do latifundiário e capitalistas serem a mesma pessoa, concluindo que este receberá tanto a renda como o lucro. Deve-se entender que este caso em nada muda o caráter da renda enquanto tributo que o capital global paga à propriedade da terra.

A rigor, porém, não pode-se esquecer as questões relativas aos pequenos proprietários que trabalham eles próprios com seus familiares a sua terra. Segundo Marx, eles teriam que receber o lucro, a renda e o salário ao mesmo tempo. Porém sabe-se que na prática isto não acontece. Marx e Engels já o sublinharam, Kautsky e Lenin o discutiram. Vários estudos sobre pequenas produções realizados ultimamente no Brasil, o ilustram. Na prática, os pequenos proprietários conseguem simplesmente se reproduzir enquanto trabalhadores, podendo em raras circunstâncias e casos, acumular lucro e renda. Isto mostra como a propriedade dos meios de produção e da terra não dão automaticamente e geralmente direito a receber sua remuneração social. As relações de força entre os proprietários permitem a alguns entre eles apropriar-se sobretudo, na fase de circulação de mercadorias, da parte de lucro e renda que caberia a outros proprietários.

Estes dois pressupostos que estão na base da teoria da renda da terra, entendida como empecilho ao desenvolvimento capitalista, definem também, a nosso ver, *seus limites*, seja enquanto elemento concreto (histórico) da estrutura sócio-econômica, seja sobre o plano teórico-interpretativo.

Com efeito, *enquanto elemento concreto da estrutura sócio-econômica*, a renda fundiária deveria perder seu caráter de tributo à propriedade, seja quando a agricultura, elevando sua composição orgânica de capital, transforma-se num ramo a mais da indústria (poder-se-ia dizer hoje: se moderniza), seja no caso em que o Estado, em nome da burguesia, desapropriasse os latifundiários, distribuindo a terra a empresários agrícolas capitalistas. *Sobre o plano teórico-explcativo*, a teoria marxista da renda fundiária é ligada ao esquema das três classes: capitalistas, latifundiários e proletários. É deste esquema que ela recebe seu verdadeiro caráter materialista-histórico. Se não tivesse contradição entre capitalistas e latifundiários, *enquanto classes historicamente determinadas*, a renda fundiária se tornaria simplesmente um dos elementos econômicos da racionalidade capitalista e sua teorização seria reduzida a meros cálculos economicistas.

Parece-nos, portanto, poder despreender a seguinte conclusão: se os estudos sobre agricultura no Brasil tendem sempre mais a convergir em torno da posição de que a grande propriedade (e a contínua concentração da propriedade da terra) é a forma específica da expansão do capital no campo, estes estudos devem necessariamente assumir, de forma explícita e operativa, pelo menos duas consequências desta posição no plano teórico. A primeira seria que a oposição entre capital e propriedade da terra, assim como Marx, Kautsky e Lenin a formularam, não seria uma *lei geral* do capitalismo, e sim, uma lei própria à evolução histórica das sociedades européias. A segunda, que a relação entre capital e latifúndio conteria elementos que ao mesmo tempo opõem e conciliam os dois termos, tornando assim o nível de análise estritamente econômico, absolutamente insuficiente para captar a substância da relação.

Sendo assim, é preciso retomar as proposições iniciais e retraduzí-las em novas formulações capazes de guiar-nos no entendimento da realidade, e certamente não nas suas dimensões estático-lineares, aliás, inexistentes, mas no que ela tem de mais dinâmico, isto é: *o movimento contraditório das classes e sua substância ao mesmo tempo negadora e criadora de uma nova sociedade*.

Assim, se o movimento real deve ser recuperado na sua totalidade dialética, achamos que as proposições fundamentais deveriam ser formuladas da seguinte maneira:

- 1) O desencadeamento das forças produtivas, liberadas pelo desenvolvimento industrial, encontra, em princípio, na propriedade privada da terra, uma contradição objetiva (impede a concorrência capitalista e permite a apropriação improdutiva de parte da mais-valia). Porém a privatização do solo é, ao mesmo tempo, a condição concreta (histórica) da acumulação do ca-

pital, porque permite dispor de uma massa expropriada de trabalhadores, manter abundante o exército industrial de reserva e alimentar os fluxos de capitais para outros setores.

- 2) O caráter material e histórico da contradição inscrita na propriedade privada do solo (concretamente: seu peso no desenvolvimento contraditório da sociedade) é por sua vez determinado pelo movimento das classes, seus enfrentamentos e suas alianças.
- 3) O movimento contraposição/aliança de classe não é um movimento liberado exclusivamente pelas vontades dos agentes, mas encontra sua determinação histórica em dois âmbitos precisos, distintos, mas interligados e interdependentes: a extração de mais-valia e de sobre-trabalho, de um lado, e a repartição dos lucros e da renda fundiária do outro.
- 4) Sendo que a extração de mais-valia e de sobre-trabalho passam necessariamente pela relação entre produtores e proprietários dos meios de produção, e sendo que a repartição dos lucros e da renda passa necessariamente pelas relações entre os proprietários dos meios de produção, deve-se entender que é o movimento contraposição/aliança de classe que estabelece historicamente, seja as margens de exploração do trabalho, seja as fatias de lucro e renda repartidas entre os vários setores da burguesia, sempre em concorrência entre si.

Em outras palavras, trata-se de conservar para a propriedade privada do solo suas próprias dimensões contraditórias (ambíguas), isto é, a de ser, ao mesmo tempo, *empecilho à acumulação do capital e condição para a mesma*, procurando no movimento contraposição/aliança de classe os elementos que, num período determinado, fazem prevalecer uma ou outra dimensão.

Em princípio, o capitalismo não tem "modelos de desenvolvimento", no sentido de elaboração racional prévia, ou linearidade histórica precisamente previsível. O que ele tem são condicionantes históricos, necessidades econômicas e classes contrapostas em movimento. Destes elementos podem derivar modalidades diferentes de desenvolvimento, sem por isso perder sua natureza capitalista. Com efeito, pensando no Brasil, as contraposições/alianças de classe que caracterizaram o período dos anos 50 e início dos 60, evidenciam uma clara concepção do latifúndio como freio ao desenvolvimento não somente entre as classes produtoras, mas também entre certos setores da burguesia. Após o golpe militar de 64, expressão da derrota da classe trabalhadora e de novas alianças entre os setores da burguesia, os gritos contra o latifúndio tornam-se mais débeis, por serem lançados tão somente pelas classes dominadas.

Finalmente, por que é importante manter o caráter estruturalmente ambíguo da propriedade privada da terra no Brasil de hoje? Pelo fato de não se perder jamais de vista o caráter, *também ambíguo*, de sua negação histórica, isto é, a rei-

vindicação da terra por parte dos produtores agrícolas sem terra. Com efeito, se esta luta visa a liberação dos laços da exploração capitalista no campo, ela, *ao mesmo tempo*, pode se tornar o próprio reestabelecimento das condições da acumulação do capital.

BIBLIOGRAFIA

- ALVES, M. "Dois caminhos da Reforma Agrária", in: *Estudos Sociais*, Julho, 1962.
- AMIN, S. & VERGOPOULOS, K. *La Cuéstión Campesina y el Capitalismo*, México, Ed. Nuevo Tiempo, 1975.
- BAEZ, R. *Teoría sobre el Desarrollo*, México, Ed. Diógenes, 1975.
- BARTRA, A. "La Renta Capitalista de la Tierra", in: *Cuadernos Agrarios*. Nº 2. México. UNAM-UACH. 1976.
- CARDOSO, F.H. & FALETTO, E. *Dependência e Desenvolvimento na América Latina*. Rio de Janeiro. Ed. Zahar. 1970.
- DA SILVA, G.J.F. (Coordenador). *Estrutura Agrária e Produção de Subsistência na Agricultura Brasileira*. São Paulo, Hucitec. 1978.
- DE OLIVEIRA, F. "Crítica à Razão Dualista" in: *Seleções CEBRAP*. Nº 2, São Paulo. Ed. Brasiliense. 1975.
- _____. *A Economia da Dependência Imperfeita*. Rio de Janeiro. Ed. Graal. 1977.
- FACÓ, R. "Notas sobre o Problema Agrário", in: *Estudos Sociais*. Dezembro/1961.
- FIGUEIRA, P. de A. & MENDES, C.M.M., "Introdução" a BENCI, G., *Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos*. São Paulo. Hucitec. 1978.
- INCRA. *Estatísticas Cadastrais*. Recadastramento. 1972.
- KAUTSKY, K. *La Cuestión Agraria*, Buenos Aires, Siglo XXI. 1974.
- LENIN, V.I., "EL Problema Agrario y los Críticos de Marx", in: *Obras Completas*. Buenos Aires. Ed. Cartago. 1969.
- MARIGUELA, C. "Alguns Aspectos da Renda da Terra no Brasil", in: *Estudos Sociais*, Maio-Junho/1958.
- MARTINS, J. de Souza. *Capitalismo e Tradicionalismo*. São Paulo. Ed. Pioneira. 1975.

MARX, K. *El Capital*. Volume III. México. *Fondo de Cultura Económica*, 1975.

_____. *Historia Crítica de la Teoría de la Plus-Valía*. Buenos Aires. Ed. Bru-
mario. 1974.

PASSOS GUIMARÃES, A. *Quatro Séculos de Latifúndio*. São Paulo. Ed. Fulgor.
1964.

PINSKY, J. (Organizador) *Capital e Trabalho no Campo*, São Paulo. Ed. Hucitec.
1977.

PRADO JÚNIOR, C., *Formação do Brasil Contemporâneo*, São Paulo, Ed. Brasi-
liense, 1972.

VALVERDE, O. "Reflexões sobre a Reforma Agrária no Brasil", in: *Estudos
Sociais*. Abril. 1962.